



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

CONCURSO PÚBLICO POR LOTES

N.º 3/2022-SREAC

(Com publicidade internacional)

AQUISIÇÃO DE JOGOS P-COM, KITS DE ROBÓTICA, KITS DE IMPRESSÃO 3D E KITS
REALIDADE VIRTUAL

PARA AS

UNIDADES ORGÂNICAS DO SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

Aprovado a 19 de abril de 2022,

A SECRETÁRIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

Assinado por: **Sofia Heleno Santos Roque Ribeiro**

Num. de Identificação: 10830835

Data: 2022.04.22 10:55:39+00'00'

Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**

Atributos certificados: **Secretária Regional da
Educação e dos Assuntos Culturais.**



CHAVE MÓVEL
• • • •



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1.º** - Objeto dos contratos
Artigo 2.º - Contratos
Artigo 3.º - Prazo e local de entrega
Artigo 4.º - Preços base

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- Artigo 5.º** - Obrigações principais do cocontratante
Artigo 6.º - Conformidade e operacionalidade dos bens
Artigo 7.º - Aceitação dos bens
Artigo 8.º - Conformidade e garantia técnica
Artigo 9.º - Preço contratual
Artigo 10.º - Condições de pagamento

CAPÍTULO III
SANÇÕES PECUNIÁRIAS, RESOLUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

- Artigo 11.º** - Sanções pecuniárias
Artigo 12.º - Força maior
Artigo 13.º - Resolução por iniciativa do contraente público
Artigo 14.º - Resolução por iniciativa do cocontratante
Artigo 15.º - Seguros

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 16.º** - Subcontratação e cessão da posição contratual
Artigo 17.º - Comunicações e notificações
Artigo 18.º - Contagem dos prazos
Artigo 19.º - Legislação aplicável
Artigo 20.º - Foro competente

ANEXO I – Local de entrega do equipamento

ANEXO II – Características, especificações e requisitos técnicos do equipamento

ANEXO III – Número de equipamentos a atribuir por Escola e divisão por lote



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto dos contratos

Os contratos a celebrar terão por objeto o fornecimento de jogos P-COM, kits de robótica, impressoras 3D e kits VR para as unidades orgânicas do sistema educativo regional, em conformidade com o estipulado no presente caderno de encargos, seus anexos e demais documentos do concurso.

Artigo 2.º

Contratos

1 – Os contratos a celebrar integram, para além do respetivo clausulado e seus anexos, os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A respetiva proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador dos serviços.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador dos serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Prazo e local de entrega

1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais indicados nos Anexos do presente caderno de encargos, no prazo máximo de 60 dias, contados da data da aposição da última assinatura eletrónica no contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

2 - O contrato mantém-se em vigor até à entrega da totalidade dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4.º

Preço(s) base

1 - O preço base (**total**) é **€ 567 436,94** (quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis euros e noventa e quatro centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Os preços base para cada lote são os seguintes:

LOTE 1 – Jogos P-COM: € 62 127,02 (sessenta e dois mil, cento e vinte e sete euros e dois centimos) a que acresce IVA à taxa legal;

LOTE 2 – Kits de robótica: € 194 593,09 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e três euros e nove centimos) a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

LOTE 3 – Kits de Impressão 3D: € 126 651,79 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e um euros e setenta e nove centimos) a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

LOTE 4 – Kits Realidade Virtual: € 184 065,04 (cento e oitenta e quatro mil, sessenta e cinco euros e quatro centimos) a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 5.º

Obrigações principais do cocontratante

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, no prazo de 60 dias, nas unidades orgânicas mencionadas nos Anexos I e III.

b) Obrigação de garantia dos bens, cujo período não pode ser inferior a 2 anos;

c) Afetar ao cumprimento das obrigações constantes do caderno de encargos todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Obrigação de prestar e cumprir as condições fixadas para o fornecimento, nomeadamente:

i) Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos, bem como qualquer outros resultante das atividades inerentes ao fornecimento;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

ii) Obrigação de prestar à Direção Regional da Administração Educativa, da Região Autónoma dos Açores, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;

e) Obrigação de assistência técnica pós-venda e a proceder à substituição do equipamento, no local de entrega, em caso de avaria;

f) Cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011 quanto à sua conceção ecológica;

g) Fornecer equipamento que não contenha as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013;

h) Estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos.

2 – Os equipamentos devem ser acompanhados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral utilização e funcionamento, designadamente dos manuais de instalação e operação.

3 – O cocontratante é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou irregularidade dos bens objeto do contrato.

Artigo 6.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características previstas no Anexo II, nas quantidades previstas no Anexo III, ambos do presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam, e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a eles relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O cocontratante é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, devendo proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

Artigo 7.º

Aceitação dos bens

Caso os bens objeto do contrato se apresentem conformes às exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características especificadas no presente caderno de encargos, é lavrado um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.

Artigo 8.º

Conformidade e garantia técnica

1 - No que se refere aos bens entregues em execução do contrato, o cocontratante fica sujeito às exigências legais de conformidade e garantia técnica, bem como demais obrigações de fornecedor, nos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2 – Quando detetada alguma anomalia pelo contraente público no período de garantia dos equipamentos é da responsabilidade do cocontratante efetuar a recolha do(s) equipamento(s) identificado(s) e proceder a todos os testes necessários sem custos acrescidos para o contraente público.

Artigo 9.º

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contratante público deve pagar o preço constante da(s) proposta(s) adjudicada(s).

2 – O preço inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 10.º

Condições de pagamento

1 – As faturas devem ser emitidas quando ocorrer a transferência de propriedade a que se refere o artigo 8.º do presente caderno de encargos.

2 – As quantias devidas pelo contraente público, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas, pela Direção Regional da Administração Educativa, com o número de identificação fiscal 600087522, no prazo limite de 30 dias a contar da data da apresentação das faturas, havendo lugar ao pagamento de juros de mora nos termos legais se esse prazo não for cumprido.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

- 3** – Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao cocontratante, por escrito, num prazo máximo de 10 dias úteis, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, em igual prazo, os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4** – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
- 5** – As faturas devem ser emitidas eletronicamente.

CAPÍTULO III

SANÇÕES PECUNIÁRIAS, RESOLUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

Artigo 11.º

Sanções pecuniárias

- 1** – Pelo incumprimento de qualquer obrigação emergente do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de sanções pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sendo que o valor total não pode ultrapassar 20% do valor contratual.
- 2** – Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens nos termos contratados, serão aplicadas sanções que incidirão sobre o valor do material para entrega em atraso, nas percentagens seguintes:
- a)** 0,5% (meio por cento) por cada dia de atraso, durante as primeiras duas semanas;
 - b)** 1 % (um por cento) por cada dia de atraso, após as primeiras duas semanas;
- 3** – As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija indemnização pelos danos excedentes.

Artigo 12.º

Força maior

- 1** – Não é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias alheias à vontade das partes, que impossibilitem a respetiva realização, desde que não se pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2** – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13.º

Resolução por iniciativa do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a)** Pelo atraso na entrega dos bens por período que implique a ultrapassagem de 20% do valor contratual em sanções pecuniárias;
- b)** Quando antecipadamente o cocontratante comunicar o incumprimento dos prazos, visto este ter a perceção antecipada da impossibilidade de cumprimento total das obrigações, nos prazos estipulados.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante através de carta registada com aviso de receção.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

Artigo 14.º

Resolução por iniciativa do cocontratante

O cocontratante pode resolver o contrato, com base nos fundamentos de resolução previstos na lei, por via judicial.

Artigo 15.º

Seguros

É da responsabilidade do cocontratante, a cobertura através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à execução do contrato.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1** – O cocontratante não pode subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, nem ceder a sua posição contratual sem prévio consentimento do contraente público.
- 2** – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.

Artigo 17.º

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados

- 1.** Se no decurso da execução do contrato, ou na sua fase pré-contratual, o adjudicatário obtiver/conhecer informação relativa a pessoa singular identificada ou identificável (“dado pessoal”), deve respeitar todos os deveres e obrigações impostas pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados, em especial os artigos 28.º e 29.
- 2.** O incumprimento é fundamento de resolução do contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização do Responsável pelo Tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Artigo 18.º

Comunicações e notificações

- 1** – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, as mesmas devem ser dirigidas, nos termos do



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no clausulado contratual.

2 – Qualquer alteração de domicílio ou sede deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Artigo 19.º
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 20.º
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Artigo 21.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

ANEXO I

Locais de entrega do equipamento

UNIDADE ORGÂNICA	LOCAL DE ENTREGA
EBI DE CAPELAS	Rua do Rosário, s/n 9545-142 Capelas – ilha de São Miguel, Açores Telefone: 296 298 642 E-mail: ebi.capelas@azores.gov.pt
EBI DA MAIA	Ramal São Pedro 9625-380 Maia - ilha de São Miguel, Açores Telefone: 296440010 Fax: 296440016 E-mail: ebi.maia@azores.gov.pt
EBI DE GINETES	Estrada Regional, s/n 9555-066 Ginetes, ilha de São Miguel, Açores Telefone: 296 950 120 E-mail: ceebi.ginetes@azores.gov.pt
EBS POVOAÇÃO	Rua Padre João de Medeiros, s/n 9650-403 Povoação, ilha de São Miguel, Açores Telefone: 296 550 030 E-mail: ceebbs.Povoacao@azores.gov.pt
ES DA RIBEIRA GRANDE	Rua dos Condes da Ribeira Grande, nº 7 9600-521 Ribeira Grande, ilha de São Miguel, Açores Telefone: 296 470 020 E-mail: es.ribeiragrande@azores.gov.pt
ES DAS LARANJEIRAS	Rua das Laranjeiras, 22-I 9500-317, São Pedro - Ponta Delgada, ilha de São Miguel, Açores Telefone: 296305300 E-mail: es.laranjeiras@azores.gov.pt
EBS DO NORDESTE	Rua do Rosário S/N 9630-179 Nordeste, ilha de São Miguel, Açores Telefone: 296 480 140 E-mail: ebbs.nordeste@edu.azores.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

EBI DE LAGOA	Rua Engenheiro Jaime Sousa Lima 9560-Lagoa, Rosário, ilha de São Miguel, Açores Telefone: 296960480 E-mail: ebi.lagoa@azores.gov.pt
EBI DE ÁGUA DE PAU	Rua do Foral Novo, S/N 9560-280 Água de Pau – Lagoa, ilha de São Miguel, Açores Telefone: 296 960 330 E-mail: ebi.aguapau@azores.gov.pt
ES DE LAGOA	Av. Eng. Luís Alberto M. Martins Mota Atalhada 9560-414 Lagoa, ilha de São Miguel, Açores Telefone: 296960240 E-mail: es.lagoa@azores.gov.pt
EBI DE ARRIFES	Rua Cardeal Dom Humberto Medeiros, Arrifes 9500-376 Ponta Delgada, ilha de São Miguel, Açores Telefone: 296 205 390/1 E-mail: ebi.arrifes@azores.gov.pt
EBI CANTO DA MAIA	Rua Almirante Botelho Sousa 9504-502, São José - Ponta Delgada, ilha de São Miguel, Açores Telefone: 296301780 E-mail: ebi.cantomaia@azores.gov.pt
EBI ROBERTO IVENS	Rua do Mercado, n.º 5 9504-534 Ponta Delgada, ILHA DE São Miguel, Açores Telefone: 296304950 E-mail: ebi.robertoivens@azores.gov.pt
ES ANTERO DE QUENTAL	Largo Mártires da Pátria, 9504-520 Ponta Delgada, ilha de São Miguel, Açores Telefone: 296205540 E-mail: es.anteroquental@azores.gov.pt
ES DOMINGOS REBELO	Escola Secundária Domingos Rebelo Av. Antero de Quental 9504-501 Ponta Delgada, ilha de São Miguel, Açores Telefone: 296 30 14 30 E-mail: es.domingosrebelo@azores.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

ESCOLA PROFISSIONAL DE CAPELAS	Quinta do Navio - Apt 2 9545 - 140 Capelas, ilha de São Miguel, Açores Tel: 296298220 E-mail: ceesc.profcapelas@azores.gov.pt
EBI RABO DE PEIXE	Rua da Eira 9600-140 Rabo de Peixe - Ribeira Grande, ilha de São Miguel, Açores Telefone: 296 491 550 Email: ebi.raboixe@azores.gov.pt
EBI RIBEIRA GRANDE	Rua Benemérito Cónego Cristiano Jesus Borges 9600-522, - Ribeira Grande, ILHA DE São Miguel, Açores Telefone: 296 470 390 E-mail: ebi.ribeiragrande@ebirg.com
EBS DE VILA FRANCA DO CAMPO	Rua Vila do Porto 9680-186, Vila Franca do Campo, ILHA DE São Miguel, Açores Telefone: 296 539 270 E-mail: ebis.vfrancacampo@azores.gov.pt
EBI DE PONTA GARÇA	Rua Professor Eduíno Terra Vargas SIN 9680-465 Ponta Garça, ilha de São Miguel, Açores Telefone: 296 539 500 e-mail.: Ceebi.pontagarca@azores.gov.pt
EBI ANGRA DO HEROÍSMO	Ladeira de São Bento 9700 – 179 Angra do Heroísmo, ilha Terceira, Açores Telefone: 295 206 930 E-mail: ebi.angraheroismo@azores.gov.pt
EBI FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND	Rua Padre Coelho de Sousa 9700-612 Angra do Heroísmo, ilha Terceira, Açores Telefone: 295 206 560 E-mail: ebi.FranciscoferreiraDrummond@azores.gov.pt
EBS TOMÁS DE BORBA	Avenida António Dacosta 9700-222 Angra do Heroísmo, ilha Terceira, Açores



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

	E-mail: ebs.tborba@azores.gov.pt
ES JERÓNIMO EMILIANO DE ANDRADE	Praça Almeida Garrett 9700 – 016 Angra do Heroísmo, ilha Terceira, Açores Telefone: 295 401 230 E-mail: es.jea@azores.gov.pt
EBI DOS BISCOITOS	Ponta Negra 9760-056 Biscoitos, ILHA Terceira, Açores Telefone: 295908241 E-mail: ebi.biscoitos@azores.gov.pt
EBI DA PRAIA DA VITÓRIA	Rua Padre Damião 9760-519 Praia da Vitória, ilha Terceira, Açores Telefone: 295 545 470 e-mail: ebi.praiaavitoria@azores.gov.pt
ES VITORINO NEMÉSIO	Rua Comendador Francisco José Barcelos 9760-587 Praia da Vitória, Ilha Terceira, Açores Telefone: 295542470 E-mail: cees.vinemesio@azores.gov.pt
EBI VILA DO TOPO	Rua de Santo António s/n 9875-168 Topo, Topo – Calheta, ilha de São Jorge Telefone: 295415282 E-mail: ebi.topo@azores.gov.pt
EBS DA CALHETA	Alameda Maestro Francisco Lacerda n.º 6 9850-021, Calheta – ilha de São Jorge, Açores Telefone: 295416288/90 E-mail: ebs.calheta@azores.gov.pt
EBS DE VELAS	Rua Dr. Machado Pires, s/n 9800-548 Velas, ilha de São Jorge, Açores Telefone: 295 430 430 E-mail: ebs.velas@edu.azores.gov.pt
EBS DAS LAJES DO PICO	Estrada Regional, Ribeira do Meio, nº56A 9930 - 173, Lajes do Pico, ilha do Pico, Açores Telefone: 292679600 E-mail: ebs.lajespico@azores.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

EBS DA MADALENA	Rua José Martins Garcia 9950-302 Madalena do Pico, ilha do Pico, Açores Telefone: 292 622 750 E-mail: ubs.madalena@azores.gov.pt
EBS DE SÃO ROQUE DO PICO	Estrada Regional n.º 2 9940-335 São Roque do Pico, ilha do Pico, Açores Telefone: 292648100 E-mail: ubs.sroquepico@azores.gov.pt
EBS DA GRACIOSA	Estrada do Rebentão 9880-316, Santa Cruz, ilha da Graciosa Telefone: 295730150 E-mail: ubs.graciosa@azores.gov.pt
EBS DE SANTA MARIA	Avenida de Santa Maria 9580-501, Santo Espírito - Vila do Porto, ilha de Santa Maria, Açores Telefone: 296820060 E-mail: ebis.smaria@azores.gov.pt
EBI DA HORTA	Rua Cônsul Dabney 9901 - 860 Horta, ilha do Faial, Açores Telefone: 292208230 E-mail: ebi.horta@azores.gov.pt
ES MANUEL DE ARRIAGA	Rua Ilha Azul 9900 - 039 Horta, ilha do Faial, Açores Telefone: 292 202 380 E-mail: cees.manuelarriaga@azores.gov.pt
EBS DAS FLORES	Rua de Santa Catarina, s/n 9970-336, Santa Cruz das Flores, ilha das Flores, Açores Telefone: 292590600 E-mail: ubs.flores@azores.gov.pt
EBS MOUZINHO DA SILVEIRA	Rua do Jogo da Bola s/n 9980-024, Vila do Corvo, ilha do Corvo, Açores Telefone: 292596288 E-mail: ebi.mouzinhosilveira@azores.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

ANEXO II

Características, especificações e requisitos técnicos do equipamento

MAPA EXCEL

ANEXO III

Número de equipamentos a atribuir por Escola e divisão por lotes

Dados U.O.		LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3	LOTE 4
Unidade Orgânica	Ilha				
EBS de Santa Maria	Santa Maria	8	6	3	0
EBI de Água de Pau	São Miguel	6	4	2	1
EBI da Lagoa	São Miguel	9	6	3	2
ES de Lagoa	São Miguel	0	6	3	2
EBS do Nordeste	São Miguel	6	4	3	2
EBI Canto da Maia	São Miguel	16	10	7	2
EBI Roberto Ivens	São Miguel	12	8	5	2
EBI dos Arrifes	São Miguel	11	7	4	2
EBI de Capelas	São Miguel	12	8	5	2
EBI de Ginetes	São Miguel	6	4	3	1
EP de Capelas	São Miguel	0	2	2	1
ES Antero de Quental	São Miguel	0	9	5	2
ES Domingos Rebelo	São Miguel	0	13	6	2
ES das Laranjeiras	São Miguel	0	5	3	2
EBS da Povoação	São Miguel	9	6	3	2
ES da Ribeira Grande	São Miguel	0	8	4	2
EBI da Maia	São Miguel	8	5	3	2
EBI de Rabo de Peixe	São Miguel	18	13	7	2
EBI da Ribeira Grande	São Miguel	12	8	4	2
EBS Armando Côrtes-Rodrigues	São Miguel	11	8	4	2
EBI de Ponta Garça	São Miguel	4	3	2	1
EBI de Angra do Heroísmo	Terceira	12	8	5	2
EBI Francisco Ferreira Drummond	Terceira	5	4	2	1
EBS Tomás de Borba	Terceira	13	9	5	2
ES Jerónimo Emiliano de Andrade	Terceira	0	7	4	2
EBI dos Biscoitos	Terceira	3	2	2	1
EBI da Praia da Vitória	Terceira	15	10	6	2
ES Vitorino Nemésio	Terceira	0	5	3	2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

EBS da Graciosa	Graciosa	6	4	3	1
EBS da Calheta	São Jorge	4	3	2	1
EBI do Topo	São Jorge	2	2	1	1
EBS de Velas	São Jorge	6	4	3	1
EBS das Lajes do Pico	Pico	6	4	3	1
EBS da Madalena	Pico	8	6	3	2
EBS São Roque do Pico	Pico	4	3	2	1
EBI da Horta	Faial	10	6	3	2
ES Manuel de Arriaga	Faial	0	6	3	2
EBS das Flores	Flores	5	3	2	1
EBS Mouzinho da Silveira	Corvo	1	1	1	1
TOTAIS		248	230	134	64

Cada lote deve ser entendido como um conjunto de elementos.

Assim sendo, exemplificando, a quantidade de 8, indicada no lote 1 para a EBS de Santa Maria, significa que aquela UO deve receber 8 de cada um dos 14 jogos que integram o lote 1 (8 x 14).

Os restantes lotes são de kits, pelo que cada kit deve ser constituído por todos os itens descritos no Anexo II.